CONTRATO N° 030/2022.

Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, SN - Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.678/0001-98, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público, residente na neste Município, no final subscrito, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio á Rua Mato Grosso, n.° 74S, Bairro Ilhotas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ n° 21.850.903/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Artur Dias de Oliveira Filho, inscrito no CPF/MF sob n.° 065.541.983-77, doravante denominado de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 011/2022, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste contrato, a Prestação de serviço de Consultoria na realização de oficina/capacitação relativos à promoção e proteção da saúde, sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental, o município e desprovido de recursos voltado para educação em saúde ambiental, objeto dos **Convênio n.° 919738/2021/FUNASA**, de conformidade com a Proposta de Preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 011/2022, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, a Prefeitura, pagará à CONTRATADA, o valor global deste contrato é de **R$ R$ 104.797,60 (Cento e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, previstos orçamentariamente no **Elemento de Despesa N.° 3.3.90.39, Programa Atividade N.° 04.091.0012.2.004**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d - não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Comarca de Simplício Mendes, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 30 de Março de 2022.

Josimar João de Oliveira
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME
CNPJ nº 21.850.903/0001-31
Artur Dias de Oliveira Filho
CPF/MF sob n.º 065.541.983-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF N.º 021.351.004-52

TESTEMUNHAS: _____ CPF N.º 051.976.383-11